



REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE DIREITO

CAPÍTULO I – Dos Objetivos

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo organizar e disciplinar os estágios supervisionados do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, com base na Resolução nº. 25/2017, que dispõe sobre o Regulamento Institucional de Estágio Supervisionado da Universidade de Cruz Alta, em conformidade com a Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito e com a Lei 8906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e a Lei de Estágio nº 11.788/2008, DCN Res. CNE/CES nº 9 de 2004.

Art. 2º. O objetivo geral do Estágio Curricular Supervisionado de prática jurídica é proporcionar ao(à) acadêmico(a) atividades práticas, reais e simuladas, de aplicar a casos concretos o conhecimento teórico construído por meio de interação teórico-prática, visando à:

- I.** formação prática do(a) acadêmico(a), no que se refere ao desenvolvimento das habilidades, aptidões e competências necessárias ao exercício da profissão jurídica, jurisdicional e processual que envolvem a elaboração de atos jurídicos, e de peças processuais, desde a petição inicial, defesa, instrução, atuação em audiências, sentenças e/ou recursos;
- II.** preparação do(a) acadêmico(a) para participação em situações jurídicas reais, no exame de documentação e apresentação de diagnósticos, sugestões ou pareceres, visando à solução jurídica e casos concretos;
- III.** incentivo na realização de pesquisa da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis a casos concretos.

CAPÍTULO II – Das Definições

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta é concebido como um processo de aprendizagem profissional, cultural e social, desenvolvido no ambiente de trabalho, e faz parte do processo de formação do(a) acadêmico(a) por meio do seu envolvimento em situações reais de trabalho.

Parágrafo único - O Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta oferece um Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, proporcionando aos(às) acadêmicos(as) um ambiente em que as práticas jurídicas serão desenvolvidas.

NOME DO SETOR

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



Art. 4º. O(a) professor(a) orientador(a) de Estágio é o(a) profissional da Universidade, indispensável e obrigatório para acompanhar o desenvolvimento do Estágio, analisar e avaliar o plano de atividades do Estágio.

§ 1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação, atinentes ao Estágio do Curso de Direito, são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos(as) membros(as) do corpo docente da Universidade de Cruz Alta, salvo a possibilidade da contratação de profissional para realização de audiências e de acompanhamento processual.

§ 2º. Os(as) professores(as) que exerçam a prática da advocacia e que estejam inscritos(as) nos quadros da OAB, poderão exercer a função de orientadores(as) de estágios.

CAPÍTULO III – Das Finalidades

Art. 5º. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito é um componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do egresso, e tem como finalidade desenvolver a capacitação e promoção dos(as) acadêmicos(as) no desempenho de suas atividades profissionais, nas diversas áreas de atuação que o Direito oferece.

Art. 6º. As atividades de Estágio são essencialmente práticas, incluindo práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico, e visam a proporcionar ao(à) acadêmico(a) de Direito a participação em situações de atividades simuladas e reais.

Art. 7º. As atividades de Estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino e a extensão, bem como o estudo da ética profissional e suas práticas devem passar por todas as atividades do Estágio.

CAPÍTULO IV – Das Modalidades

Art. 8º. O Estágio de Prática Jurídica é componente curricular e obrigatório, não se confundindo com o Estágio não obrigatório de prática profissional de advocacia.

Art. 9º. Os Estágios Curriculares Supervisionados prestam serviço de assistência jurídica gratuita à comunidade da Comarca de Cruz Alta.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado realizado no Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ é dividido em: Estágio Curricular Supervisionado Civil I (Simulado); Formas Consensuais de Solução de Conflitos; Estágio Curricular Supervisionado II – Trabalho (Simulado); Estágio Curricular Supervisionado III – Civil (Prática Real); Estágio Curricular Supervisionado IV – Civil (Prática Real); Estágio Curricular Supervisionado V – Penal (Simulado/Prática Real).

NOME DO SETOR

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



§ 1º. A disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Cível I (Simulado) inclui atividades de prática jurídica simulada, trabalhos simulados orientados de prática jurídica civil, forense ou não forense, de visitas supervisionadas, como acompanhamento a audiências, visitas ao fórum, Defensoria Pública, Justiça Federal, Ministério Público e aos espaços do Poder Judiciário.

§ 2º. O Estágio das Formas Consensuais de Solução de Conflitos realiza atividades que envolvem procedimentos de jurisdição voluntária, como realização de acordos, práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva.

§ 3º. O Estágio Curricular Supervisionado II – Trabalho (Simulado), visa a trabalhar a prática jurídica trabalhista, com objeto central as demandas trabalhistas, tecendo seus conhecimentos exclusivamente nas atividades simuladas.

§ 4º. O Estágio Curricular Supervisionado III – Civil (Prática Real) consiste nas atividades de serviço de assistência jurídica no atendimento às partes, acompanhamento dos respectivos processos de prática jurídica civil, desenvolvem a parte intermediária das peças, sendo também responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento das peças processuais dos(as) clientes do Núcleo de Práticas Jurídicas durante o semestre.

§ 5º. O Estágio Curricular Supervisionado IV – Civil (Prática Real) consiste nas atividades de atuação profissional junto aos processos de execução; realização de recursos intermediários; elaboração de cautelares e procedimentos especiais; elaboração de acordos e contratos; realização de recursos especial e extraordinário.

§ 6º. O Estágio Curricular Supervisionado V – Penal (Simulado/Prática Real), inclui atividades de prática jurídica simulada, trabalhos simulados orientados de prática jurídica penal, de visitas supervisionadas como acompanhamento a audiências, visitas ao presídio e, concomitante, realizará atividades de serviço de assistência jurídica no atendimento às partes, acompanhamento dos processos de prática jurídica penal.

§ 7º. O trabalho junto ao Serviço de Assistência Jurídica é desenvolvido, obrigatoriamente, pelos(as) acadêmicos(as) matriculados(as) na disciplina Formas Consensuais de Solução de Conflitos, Estágio Curricular Supervisionado III – Civil (Prática Real), Estágio Curricular Supervisionado IV – Cível (Prática Real) e Estágio Curricular Supervisionado V – Penal (Simulado/Prática Real).

Art. 11. Em todas as modalidades de Estágio Curricular Supervisionado, os(as) acadêmicos(as) deverão assistir audiências nas áreas civil, penal e trabalhista.

CAPÍTULO V – Dos Campos de Estágio

NOME DO SETOR

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



Art. 12. É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o Curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do Curso.

Art. 13. As modalidades de Estágio Curricular Supervisionado Cível I (Simulado), Estágio Curricular Supervisionado II – Trabalho (Simulado) e Estágio Curricular Supervisionado V – Penal (Simulado/Prática Real) poderão ser realizadas nos espaços e escritórios conveniados com o Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta, desde que o(a) acadêmico(a) esteja regularmente matriculado(a) nessas disciplinas.

§ 1º. Órgãos que poderão ser conveniados são os departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas; os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias, e demais departamentos jurídicos oficiais; e escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 2º. A avaliação das atividades dos(as) acadêmicos(as) do Estágio conveniado consistem em prova prático-profissional, relatório de atividades e parecer do profissional do conveniado.

§ 3º. Os Estágios conveniados são objeto de controle pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, ou por um(a) professor(a) designado(a) para a função de responsável pelos estágios conveniados.

CAPÍTULO VI – Dos Requisitos Acadêmicos

Art. 14. Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, o(a) acadêmico(a) deverá:

- I – estar regularmente matriculado(a) na disciplina de Estágio Supervisionado, no caso do Estágio curricular obrigatório;
- II – observar as normas de convênios com as unidades concedentes de estágios, no caso das modalidades dos estágios conveniados;
- III – observar os procedimentos para estágios, conforme orientações do(a) professor(a) orientador(a).

CAPÍTULO VII – Dos Prazos para a Realização do Estágio Obrigatório

Art. 15. O(a) acadêmico(a) deve observar as atividades de Estágio, no período em que estiver matriculado(a) na disciplina específica. Neste período, deverá ser orientado(a) pelos procedimentos do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ com entrega de relatórios e avaliações nos devidos prazos.

NOME DO SETOR

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



Art. 16. O cancelamento do Estágio ocorrerá nos termos da Resolução nº. 25/2017, que dispõe sobre o Regulamento Institucional de Estágio Supervisionado da Universidade de Cruz Alta.

CAPÍTULO VIII – Da Carga Horária

Art. 17. A carga horária atende ao disposto nas DCN Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito com carga horária mínima das disciplinas de estágio compreendendo 300 (trezentas) horas.

CAPÍTULO IX – Das Atribuições

Art. 18. As atribuições dos(as) acadêmicos(as) são:

- I. estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas de Estágio;
- II. observar os procedimentos para Estágio, conforme orientações da Coordenação do NPJ;
- III. manter assiduidade nos encontros de orientação e realização do Estágio;
- IV. vivenciar conduta ética, observando as normas internas na Instituição e da unidade concedente para os Estágios conveniados;
- V. demonstrar dedicação e organização na realização das atividades;
- VI. assinar e entregar o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 19. As atribuições dos(as) professores(as) orientadores(as) de Estágio são:

- I. orientar o(a) acadêmico(a) quanto ao cumprimento das atribuições do Estágio, de acordo com as normas do NPJ;
- II. orientar e supervisionar o(a) acadêmico(a), nas atividades de orientação, supervisão e trabalho técnico e prático nas atividades de práticas jurídicas;
- III. assistir pessoalmente aos(as) acadêmicos(as) quando na tarefa de atendimento ao público;
- IV. assinar petições de toda a ordem, nos processos que estão sob sua orientação;
- V. zelar pela eficiência e qualidade dos trabalhos, realizados pelos(as) acadêmicos(as), propugnando pela excelência das manifestações realizadas em processos judiciais;
- VI. manter contato com as unidades concedentes, sempre que necessário, para acompanhamento dos(as) acadêmicos(as);
- VII. assegurar a articulação entre as propostas de Estágio e o perfil do egresso, proposto no Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. promover a socialização de experiências, no âmbito acadêmico.

Art. 20. À Universidade de Cruz Alta compete:

NOME DO SETOR

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



- I. celebrar Termo de Compromisso com o(a) acadêmico(a) ou com seu(sua) representante ou assistente legal, quando ele(a) for absoluto(a) ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) acadêmico(a) e ao horário e calendário escolar;
- II. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- III. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos Estágios dos (as) acadêmico(a).

Art. 21. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso:

- I. instruir os(as) acadêmico(as) e professores(as) acerca das políticas e normas do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
- II. assegurar a articulação entre as diferentes disciplinas, que fundamentam a proposta de Estágio.
- III – Oferecer suporte pedagógico e administrativo aos professores orientadores de estágio.
- IV- Buscar oferta dos campos de estágio;
- V- Solicitar estágios nas unidades concedentes.
- VI- Responsabilizar-se por toda organização pertinente aos documentos dos estágios de seu curso.
- VII – Manter contato permanente com empresas/instituições concedentes, sempre que necessário, para acompanhamento e avaliação dos estagiários.

Art. 22. Compete ao(à) Coordenador(a) do NPJ:

- I. organizar, administrativa e pedagogicamente, o funcionamento do setor;
- II. coordenar as atividades pedagógicas desenvolvidas nas atividades práticas;
- III. confeccionar os modelos de formulários, necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;
- IV. organizar o quadro de horários das disciplinas de estágios;
- V. fixar o horário de funcionamento do serviço de assistência jurídica;
- VI. atentar para o bom funcionamento do setor, dando suporte aos(às) professores(as) orientadores(as) de estágios, aos(às) acadêmicos(as) e à comunidade.

Parágrafo único. O NPJ terá a Coordenação de um(a) professor(a) inscrito(a) nos quadros da OAB.

CAPÍTULO X – Da Avaliação

Art. 23. Será considerado aprovado(a), em cada modalidade de Estágio, o(a) acadêmico(a) que tiver média igual ou superior a 7,0 (sete). O(a) acadêmico(a) que não

NOME DO SETOR

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



atingir 7,0 (sete), como resultado da média final em cada modalidade, deverá refazer as atividades, cujos objetivos não foram atingidos.

Parágrafo Único. Para que seja aprovado(a), o(a) acadêmico(a) que não atingir média 7,0 (sete), deverá atingir, na recuperação, nota final mínima de 5,0 (cinco).

CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais

Art. 24. A realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 3º da Lei Federal 11.788, de 25 de agosto de 2008.

Art. 25. O horário de Estágio e a jornada a ser cumprida deverão ser compatíveis com o horário escolar, conforme art. 10 da lei n.º 11.788/2008.

Art. 26. É proibido a qualquer acadêmico(a) do NPJ receber importâncias oriundas da clientela do Serviço de Assistência Jurídica, seja a que título for.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser dirimidos pela Coordenação do NPJ em conjunto com a Coordenação do Curso, com o NDE e com o aval do Colegiado do Curso, e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo NDE, referendada pela Câmara de Graduação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 28 de junho de 2024.